



**PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO
PLURIANUAL
DA
LEUCOSE ENZOÓTICA BOVINA (LEB)
DIVISÃO DE INTERVENÇÃO
VETERINÁRIA DO PORTO**

2012 - 2016

PORTUGAL

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E PROTEÇÃO ANIMAL
DIREÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA

1 - INTRODUÇÃO

Tendo como objetivo o Mercado Único, a persistência de doenças como a Leucose Enzoótica Bovina (LEB) constitui um obstáculo à livre circulação de animais entre os Estados Membros, pelo que todos os esforços deverão ser desenvolvidos com vista a tornar o estatuto sanitário da população animal, dentro da Comunidade, elevado e uniforme.

De acordo com as Decisões da Comissão n.º 2010/188/CE de 29 de março de 2010 e 2011/675/EU de 12 de outubro de 2011, a Região Autónoma dos Açores e os Distritos das Regiões do Alentejo e Algarve foram reconhecidos como oficialmente indemnes de LBE. Posteriormente, com a Decisões da Comissão 2012/204 de 19 de abril de 2012, os restantes distritos da Região de Lisboa e Vale do Tejo, da Região do Centro e da Região Norte exceto a Divisão de Intervenção Veterinária (DIV) do Porto, foram igualmente serem consideradas regiões de Portugal oficialmente indemnes LEB, tornando-se agora necessário continuar a implementação das medidas de vigilância para manutenção do estatuto de indemnidade das Regiões reconhecidas com esse estatuto e das medidas de erradicação na área da DIV do Porto com vista à obtenção do mesmo.

1.1 - DADOS SOBRE A POPULAÇÃO ALVO E SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

Nos quadros seguintes traduz-se o conhecimento sobre a situação epidemiológica da doença bem como o resultado das ações desenvolvidas, em 2010 e 2011.

Os resultados do trabalho desenvolvido constam dos quadros I, II e III.

**Quadro I - Leucose bovina enzoótica
Portugal - DIV Porto - Explorações**

Ano	N.º de explorações abrangidas pelo programa	N.º de explorações controladas	N.º de explorações positivas	% de explorações positivas (prevalência em explorações)
2010	4294	3531	45	1,27%
2011	4565	3266	57	1,75%

**Quadro II - Leucose bovina enzoótica
Portugal - DIV Porto - Animais**

Ano	N.º total de animais a atestar no âmbito do programa	N.º de animais testados	N.º de animais positivos	% de animais positivos (prevalência animal)
2010	71345	51725	69	0,13%
2011	66068	50583	67	0,13%

**Quadro III - Leucose bovina enzoótica
Portugal – DIV Porto – Estatuto sanitário**

Ano	N.º total de explorações	Explorações desconhecidas	Explorações infetadas	Explorações não indemnes	Explorações oficialmente indemnes suspensas	Explorações oficialmente indemnes
2010	7803	0	26	0	47	7730
2011	7232	0	12	6	45	7169

2. - Principais medidas de profilaxia e polícia sanitária

Controlo sorológico a todos os bovinos com mais de 12 ou 24 meses de idade de acordo com a classificação sanitária da exploração.

Abate sanitário dos bovinos soropositivos nos 30 dias subsequentes à data da notificação do proprietário.

3 - Descrição do programa apresentado

O programa prevê uma acentuada diminuição da prevalência e incidência anual da doença na DIV do Porto por forma a permitir alcançar a indemnidade do país no final deste período.

Todos os efetivos da DIV do Porto têm atribuída uma classificação sanitária, mantida ou alterada de acordo com os resultados sorológicos efetuados e o cumprimento do programa.

O controlo sorológico será efetuado tendo em conta a classificação sanitária de cada efetivo:

- Efetivo de situação desconhecida:

Na presente fase de implementação do programa de erradicação, não existem efetivos com esta classificação atribuída.

- Efetivo infetado:

O controlo sorológico aplica-se à totalidade dos animais com idade superior a 12 meses, efetuado com intervalos mínimos de 3 meses e máximo de 6 meses, relativamente à data de eliminação do último animal positivo.

Esta metodologia de controlo sorológico cessará assim que se verificar um controlo sorológico negativo.

- Efetivo suspeito (não indemne):

O controlo sorológico deve ser efetuado à totalidade dos animais com idade superior a 1 ano, realizado com intervalo mínimo de 6 meses e máximo de 12 meses.

- Efetivo oficialmente indemne:

O controlo sorológico deve ser efetuado uma vez por ano à totalidade dos bovinos com mais de 2 anos.

Por questões de bem-estar animal, vai-se proceder ao abate sanitário dos animais jovens em aleitamento, filhos de mães positivas, por serem totalmente dependentes das mães na sua fase inicial de desenvolvimento.

4 - Métodos de amostragem e de análise laboratorial

O Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (LNIV) é o laboratório de referência para a LEB.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 241/90 de 25 de julho, o LNIV controla e certifica todos os laboratórios regionais que venham a participar no programa de erradicação.

Os testes utilizados estão de acordo com a legislação comunitária sobre a matéria, nomeadamente a Diretiva do Conselho n.º 97/12/CE de 17 de março.

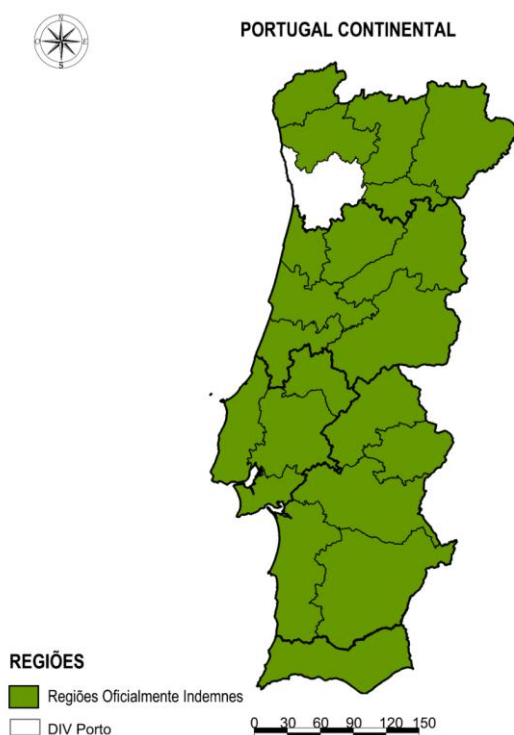
5 - Medidas do programa apresentado.

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) é o organismo que a nível central é responsável pela execução, coordenação e acompanhamento do programa.

A Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Norte (DSAVRN) tem como competência não só controlar a execução das diferentes ações do programa na sua área de influência, como ainda executar algumas dessas tarefas (emissão de sequestros, marcação de animais positivos etc).

As ações do programa são executadas pelas Organizações de Produtores Pecuários (OPP) para a defesa sanitária dos ruminantes da área da DIV do Porto, em cerca de 99% do efetivo e pelos serviços oficiais ou por médicos veterinários contratados (1% do efetivo).

O programa de erradicação vai ser implementado na DIV do Porto da área DSAVRN:



6. - Medidas relativas à identificação e registo das explorações e às regras de circulação animal

As medidas de identificação, registo e circulação dos bovinos estão descritas no Decreto-Lei n.º 142/2006 de 27 de julho que cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA). Este diploma estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração (SIRCA) e foi alterado pelo Decreto-lei n.º 214/2008 de 10 de novembro e pelo Decreto-lei n.º 316/2009 de 29 de outubro, passando também a incluir as aves, coelhos e outras espécies pecuárias.

Todos os detentores de efetivos bovinos, devem manter um registo em que se indique o número de animais presentes na sua exploração, que conjuntamente com as duplas marcas auriculares para identificação individual dos bovinos, os passaportes dos bovinos e a base de dados informatizada com registo dos nascimentos, entradas, saídas, morte dos animais na exploração e queda de brincos, constitui o SNIRA (Sistema Nacional de Informação e Registo Animal) para bovinos.

Todas as explorações de bovinos estão identificadas com uma marca de exploração, composta por um conjunto de dígitos que permite individualizar a exploração na DSVR e no concelho respetivo.

O detentor dos animais deve manter atualizado um livro de existências e de deslocações dos bovinos (RED), com a indicação do número de animais existentes na exploração e o registo das entradas e saídas.

O detentor comunica ao SNIRA o nascimento, as movimentações, as quedas de marcas auriculares e a morte de qualquer animal no prazo máximo de 4 dias.

A identificação dos bovinos é obrigatória até aos 20 dias de idade e faz-se pela aposição de duas marcas auriculares iguais, uma em cada pavilhão auricular. Após a comunicação do nascimento à autoridade competente, esta emite o respetivo passaporte, no prazo máximo de 14 dias.

Os detentores possuem para cada bovino um passaporte individual e comunicam à base de dados (SNIRA) todos os nascimentos, mortes, quedas de brincos e deslocações dos animais da sua exploração. Qualquer deslocação deve ser comunicada ao SNIRA pelo detentor de origem e pelo detentor de destino, que poderá ser uma exploração, centro de agrupamento, ou um matadouro.

O passaporte deverá evidenciar não só a exploração atual, como todas aquelas por onde o bovino passou.

O passaporte contém os dados relativos à identidade dos bovinos e à classificação sanitária do efetivo.

A deslocação dos animais está condicionada ao estatuto sanitário da exploração de origem.

Os animais provenientes de explorações não indemnes só podem sair para:

- Abate imediato desde que acompanhados dos passaportes, declaração de deslocação emitida pelo detentor e uma guia de circulação para abate
- ou seguir diretamente para uma exploração de engorda devidamente autorizada pela DSAVR da área de destino, desde que cumprido o protocolo e acompanhados dos passaportes, da declaração de deslocação emitida pelo detentor e da guia sanitária de circulação, emitida pela DSAVR da área da exploração de origem, tendo os animais sempre obrigatoriamente como destino final o abate.

Para melhor controlo das medidas sanitárias levadas a efeito no terreno e interligação entre todas as entidades envolvidas (privadas e oficiais) está em funcionamento o Programa

Informático de Saúde Animal (PISA.net). Nesse programa estão introduzidas todas as explorações sujeitas a ações de saneamento, animais existentes, proprietários, resultados das ações de profilaxia e polícia sanitária executadas, bem assim como a respetiva classificação sanitária e relatórios técnicos de execução.

Sempre que as OPP visitam as explorações da sua área, o número de animais presentes no efetivo é verificado e caso sejam detetadas não conformidades, a OPP comunica à DSAVR que instaura o respetivo processo de infração sanitária.

7. - Medidas relativamente à notificação da doença.

A Leucose Enzoótica Bovina é uma doença de declaração obrigatória, constante no quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei n.º 39209, de 14 de maio. Esta obrigatoriedade é reforçada pelo Decreto-Lei n.º 114/99, de 14 de abril.

8. - Medidas em caso de resultado positivo à LBE

Sempre que numa exploração seja confirmada a doença, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Isolamento dos animais infetados e suspeitos de infeção;
- b) Marcação indelével a fogo de acordo com a legislação vigente, no prazo máximo de 7 dias após o diagnóstico da doença;
- c) Proibição da movimentação de qualquer bovino de ou para o efetivo atingido, exceto se destinado ao abate imediato ou sob controlo oficial;
- d) Controlo sorológico conforme referido anteriormente;
- e) Limpeza e desinfeção dos estábulos e anexos, das áreas e locais de carga, das matérias ou substâncias provenientes dos animais ou que com eles estiveram em contacto, bem como dos recipientes, utensílios e outros objetos utilizados pelos animais;
- f) Proibição de introduzir novos animais na exploração até que os restantes bovinos da exploração com mais de 12 meses de idade, reajam negativamente a duas provas sorológicas efetuadas com intervalo mínimo de 3 meses e máximo de 6 meses, relativamente ao abate dos animais infetados;
- g) Constatação de que os animais a adquirir provém de efetivos oficialmente indemnes de leucose;



- h) Abate sanitário compulsivo dos animais referidos em a) com direito à respetiva indemnização, nos 30 dias subsequentes à data de notificação do proprietário;
- i) Em derrogação da alínea anterior e por decisão da autoridade sanitária veterinária nacional de modo próprio ou por proposta da DSAVR, pode ser estabelecido um plano de abate diferido desde que a prevalência da doença no efetivo ultrapasse os 5% dos animais reprodutores;
- j) É efetuado o abate da totalidade do efetivo, sempre que razões de natureza epidemiológica o justifiquem. A decisão do abate total compete ao Diretor Geral de Alimentação e Veterinária, mediante proposta da DSAVR.

9.- Medidas relativamente às diferentes Classificações Sanitárias dos efetivos.

As classificações sanitárias atualmente existentes são:

- L1 – situação sanitária desconhecida
- L2 – infetada
- L3 – não indemne
- L4 – oficialmente indemne

Para além destas classificações sanitárias o PISA.net possui ainda a classificação:

- L4S – é utilizada sempre que se suspenda a classificação sanitária a um efetivo oficialmente indemne.

A classificação sanitária dos efetivos bovinos e a metodologia utilizada no seu controlo sorológico, encontra-se definida no anexo ao decreto-lei 114/99 de 14 de abril, a referir:

9.1 – Efetivo de situação desconhecida (L1)

Entende-se por efetivo bovino de situação sanitária desconhecida aquele cujos antecedentes clínicos e sorológicos são desconhecidos (atualmente já não há efetivos classificados em L1).

O controlo sorológico a estes efetivos deverá ser efetuado uma vez por ano à totalidade do efetivo com idade superior a 2 anos.

9.2 – Efetivo infetado (L2)

Entende-se por efetivo bovino infetado por Leucose Enzoótica Bovina todo o efetivo no qual foi confirmado laboratorialmente a existência de animais positivos aos testes sorológicos, conforme definido no capítulo II do anexo D ao Decreto-Lei n.º 157/98, de 9 de Junho.

Este efetivo encontra-se em sequestro sanitário.

O controlo sorológico a estes efetivos deve ser efetuado à totalidade dos animais com idade superior a 12 meses, efetuado com intervalos mínimos de 3 meses e máximo de 6 meses, relativamente à data de eliminação do último animal positivo.

Esta metodologia de controlo sorológico cessará assim que se verificar 1 controlo sorológico negativo, passando a efetivo não indemne (L3).

9.3 – Efetivo não indemne (L3)

Entende-se por efetivo bovino suspeito de leucose bovina enzoótica – não indemne - aquele que não reúne as condições para ser englobado nos escalões superiores e ao qual foi efetuado um controlo sorológico negativo de acordo com a metodologia preconizada para os efetivos de situação desconhecida ou um controlo sorológico negativo de acordo com a metodologia preconizada para os efetivos infetados.

Nestes efetivos o controlo sorológico deve ser efetuado à totalidade dos animais com idade superior a 1 ano realizado com intervalo mínimo de 6 meses e máximo de 12 meses.

9.4 – Efetivo bovino oficialmente indemne (L4)

É o efetivo que satisfaz as seguintes condições:

- Durante os dois últimos anos não se manifestou clinicamente ou em exame *post-mortem* nenhum caso de doença, nem foi confirmado laboratorialmente de acordo com os testes estabelecidos.
- Todos os animais com idade superior a 1 ano tenham reagido negativamente a pelo menos dois testes, efetuados com intervalo mínimo de 6 meses e máximo de 12 meses.
- Desde a data do 1º controlo apenas foram introduzidos no efetivo animais provenientes de efetivo oficialmente indemne.

O controlo sorológico deve ser efetuado uma vez por ano à totalidade dos bovinos maiores de 2 anos.

9.5 – Suspensão da classificação (Diretiva 98/46/CEE de 24 de junho)

O estatuto de efetivo oficialmente indemne de LEB será suspenso, e a exploração colocada em sequestro, caso:

- Existam indícios quer clínicos quer laboratoriais de qualquer caso de Leucose no efetivo;

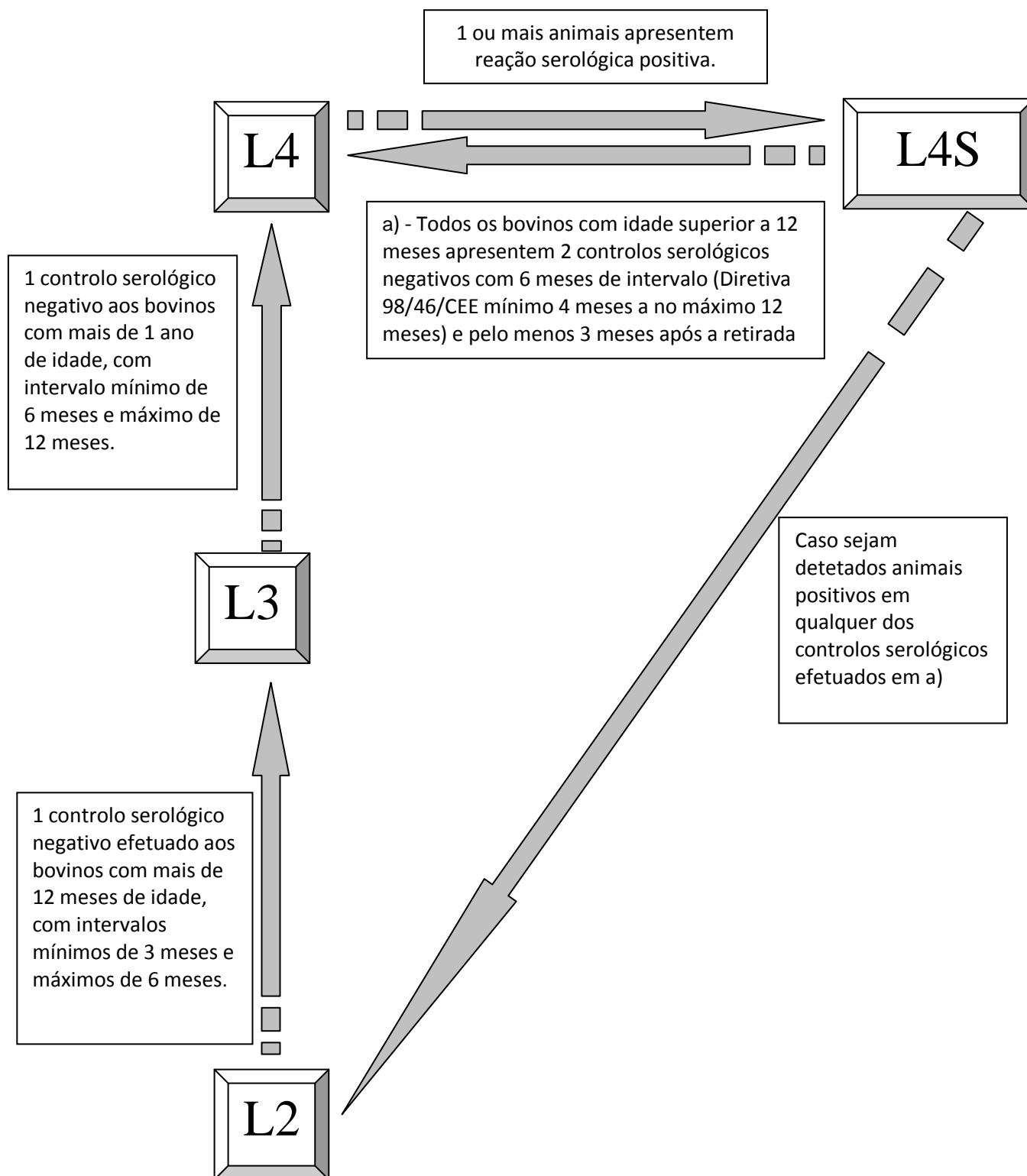


- Um ou mais animais tenham apresentado reação sorológica positiva e o ou os animais suspeitos tenham sido logo abatidos.

9.6 – A classificação L4 será readquirida, caso:

- Os animais reagentes forem enviados para abate;
- E todos os animais do efetivo com idade superior a 12 meses apresentem reação negativa a 2 provas sorológicas realizadas com 6 meses de intervalo (diretiva 98/46/CEE no mínimo 4 meses a no máximo 12 meses) e pelo menos 3 meses após a retirada dos animais positivos;
- Caso sejam detetados animais positivos em qualquer dos controlos sorológicos acima referidos, o efetivo perderá a classificação L4S, passando a L2.

Leucose enzoótica bovina



10- Medidas relativamente ao controlo da doença.

A legislação de suporte é o Decreto-Lei n.º 114/99, de 14 de abril.

11. - Animal positivo

Tendo em conta que nesta fase surgem reações de difícil interpretação epidemiológica, é considerado como animal positivo à doença, aquele que apresente reação positiva à prova de imunoabsorção enzimática (ELISA) num dos laboratórios autorizados pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária, para efetuar ensaios no âmbito do plano e simultaneamente apresentar reação positiva à mesma prova (ELISA) no Laboratório Nacional de Referência (INIAV/LNIV).

12. - Medidas relativamente à compensação dos proprietários dos animais abatidos.

Os animais considerados suspeitos são abatidos o mais rapidamente possível e nunca além do prazo de 30 dias após a data de notificação oficial.

A indemnização respetiva, é paga diretamente pelo IFAP ao criador de acordo com a Portaria n.º 205/2000, de 5 de abril e o Despacho Conjunto n.º 530/2000, de 16 de maio.

A indemnização a atribuir aos proprietários dos bovinos sujeitos a abate sanitário é composta pela soma dos seguintes valores, consoante a sua aplicabilidade a cada caso.

Indemnização por abate sanitário de bovinos

- Valor base (carne) – peso de carcaça deduzido de 2% de enxugo, multiplicado pelo valor da indemnização (1,96€/Kg).
- Aptidão da exploração (valor em €):

Categoria / aptidão	Leite	Carne / misto		
		Autóctone	Exótico	Cruzada
Vaca < 6 anos	698,32	748,20	548,68	299,28
Vaca >6 < 8 anos	349,16	498,80	374,10	224,46
Vaca >8 < 10 anos	-	498,80	274,34	149,64
Bovino de trabalho até 6 anos (**)	-	748,20	-	-
Novilho > 20 meses	149,64	174,52	149,64	149,64
Novilho 12 a 20 meses	174,52	199,52	174,52	174,52
Novilha > 12 < 18 meses	349,16	374,10	299,28	224,46
Novilha gestante (*)	423,98	448,92	374,10	299,28

Novilho 8 a 12 meses	199,52	224,46	199,52	199,52
Novilha 8 a 12 meses	249,40	274,34	224,46	224,46
Vitelo (a) 3 a 8 meses	124,70	149,64	124,70	124,70
Vitelo(a) até 3 meses	99,76	124,70	99,76	99,76

(*) Certificado pelo médico veterinário inspetor sanitário

(**) Certificado a emitir pela DSAVR, onde ateste que a única utilização é a produção de trabalho.

c) Valor zootécnico – os animais inscritos em livro genealógico ou registo zootécnico recebem ainda uma majoração de 15% sobre o montante a que se refere a alínea b), mediante apresentação de documentação comprovativa emitida pela entidade reconhecida.

13 - Descrição geral dos custos e dos benefícios.

Numa definição de custo/benefício há que ter em conta diversos fatores entre os quais o custo da doença que corresponde às perdas diretas (custo da diminuição da produção) e às perdas indiretas (entre as quais podemos considerar os entraves ao livre comércio e a perda de património genético das raças autóctones).

Podemos referir como perdas evitadas a diminuição de custos resultantes de um menor número de visitas efetuadas às explorações para efeitos de controlo sorológico, e a periodicidade de colheitas diminui com o estatuto sanitário oficialmente indemnes do efetivos.

Por outro lado, a médio prazo a redução do número de animais abatidos acompanha-se de todos os benefícios resultantes da conservação do património genético e dos benefícios sócio-económicos resultantes da melhoria da classificação sanitária dos efetivos bovinos.

Esta situação vai permitir que nos efetivos indemnes de leucose se realizem trocas comerciais sem entraves de ordem sanitária aumentando assim a rentabilidade dos animais não só no mercado interno como no mercado comunitário.

Só por si, estes efeitos tornam o investimento num programa como este extremamente positivo.